



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00279

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013		Medida Provisória nº 627 DE 2013		
Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO		Nº do Prontuário		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber :

Art. xx O art. 8º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com o seguinte parágrafo sexto:

"Art. 8º

§ 6º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno de gás natural para uso veicular."

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, que foi vetado pelo Executivo, razão pela qual estamos reapresentando a matéria e solicitando apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado

JUNIOR COIMBRA
PMDB/TO